



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.922 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 01/12/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.07879/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa C.A. RABELO LIMA AREAL – ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, com balsa e silo, situada na Estrada Vassouras-Aliança s/n, Fazenda Aliança, Bairro Aliança, Município de Vassouras,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa C.A. RABELO LIMA AREAL – ME para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, com balsa e silo, situada na Estrada Vassouras-Aliança s/n, Fazenda Aliança, Bairro Aliança, Município de Vassouras, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 04/12/2015